



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 13 de dezembro de 2017.

OF. GAB. CMG Nº. 175/2017
Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a esse Parlamento Municipal, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 123/2017** que, **DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO ATIVO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 13 DEZ. 2017

PROCOLO Nº
3423 /

**Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Guarapari – ES., 13 de dezembro de 2017.

MENSAGEM Nº. 123/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Pares,


Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que, **DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO ATIVO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposta tem por objetivo proporcionar aos servidores, um Natal com melhores condições financeiras, contribuindo para o bem-estar do servidor e dos seus familiares, nesta época do ano em que a confraternização e as comemorações natalinas são tradições em nossa cultura.

A concessão deste Abono decorre do resultado das medidas adotadas para redução e qualificação do gasto público, implementadas a partir de janeiro/2017, num esforço conjunto do Governo Municipal e dos Servidores Públicos, e da lenta melhora no desempenho da arrecadação municipal, permitindo-nos avançar mais este passo na valorização do servidor, sem comprometer a situação fiscal do Município.

Diante das considerações acima, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicito o empenho de Vossas Excelências no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**, nos moldes do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

Guarapari – ES., 13 de dezembro de 2017.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
EM:	13 DEZ 2017
PROTOCOLO Nº	
3423 w	



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº. 184 /2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO
QUADRO ATIVO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), em parcela única, não incorporável à remuneração a qualquer título, aos servidores públicos pertencentes ao quadro funcional de ativos, no mês de dezembro de 2017, da Administração Direta e Indireta, que compõem a Estrutura Organizacional Administrativa do Município de Guarapari.

Art. 2º - O abono, de que trata esta Lei, será pago no mês de dezembro de 2017 e não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais.

Parágrafo Único. Sobre o valor do abono não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

Art. 3º - O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará jus à percepção de um único abono no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 4º - Após liquidadas todas as despesas com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, caso haja, resíduo de recurso financeiro, decorrente do cumprimento dos limites constitucionais relativos à Educação, fica o Poder Executivo autorizado a ratear o valor remanescente de forma igualitária aos Profissionais da Educação.

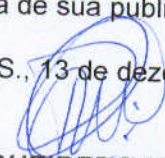
Art. 5º - Excetuam-se da percepção do abono, de que trata esta lei, os cargos eletivos de Prefeito, Vice-Prefeito e os cargos de provimento em comissão de Secretário Municipal e as estes equiparados por lei, conforme prelecionado no § 4º, do Art. 39, da Constituição Federal.

Art. 6º - Para subsidiar as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e/ou suplementar, se necessário, junto ao orçamento vigente.

Art. 7º - Os critérios e a forma de pagamento do abono capitulado nesta Lei, serão definidos em regulamento próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 13 de dezembro de 2017


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
EM:	13 DEZ 2017
PROTOCOLO Nº	
3423	